

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE DIÁRIAS DE SERVIÇOS DE APOIO NA UNIDADE EXECUTIVA SESC FAIÇALVILLE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00120.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado à firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00120** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA –O presente instrumento destina-se a prestação de diárias de serviços de apoio na Unidade executiva Sesc Faíçalville, pelo período de 12 meses, de acordo com edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade
1.	-	600 diárias

§ 1º - Os serviços contemplam direcionamento de clientes aos pontos de acesso e demais serviços, atuando em eventos noturnos, organização de filas, supervisionamento da entrada da Unidade evitando a permanência de vendedores ambulantes nas áreas externas da unidade além de atuarem junto aos clientes em situações de conflitos.

§ 2º -As despesas com alimentação (refeições) serão por conta da **CONTRATADA**.



§ 3º - As quantidades de diárias são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades do Sesc Goiás, devendo a vencedora estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e/ou provisórias.

SEGUNDA- A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais devidamente habilitados e uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, uniformes, EPI'S e alimentação.

TERCEIRA- Pela prestação dos serviços constantes da **CLAUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ ----- (-----) por diária, sendo o valor total do contrato de R\$ ----- (-----).

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual.

§ 2º - O preço constante do caput desta cláusula poderá ser repactado, em caso de prorrogação contratual, desde que ocorra rompimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação pela **CONTRATADA** de planilha de custos demonstrando o valor atual e o valor proposto, anexando documentos comprobatórios do fato, tais como a Convenção Coletiva da Categoria, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

§ 3º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 4º - O edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

QUARTA O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia – GO.

Sesc | Serviço Social do Comércio | Departamento Regional de Goiás | www.sescgo.com.br

Rua 19, 260 – Centro – Goiânia/GO, CEP 74.030-090, TEL (62)3221-0600, FAX (62)3221-0630 e 3221-0669.

CEP: 74.350-010.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das guias de recolhimento da previdência social e FGTS, mensalmente dos prestadores de serviços lotados nas unidades do SESC/GO, juntamente com a regularidade fiscal da empresa.

QUINTA– Havendo o inadimplemento total ou parcial na prestação do serviço objetado deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SEXTA– Este contrato poderá ser rescindido:

- I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
- II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

SÉTIMA- Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

OITAVA - O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

NONA- A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA- Considerando tratar-se de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, após assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia das correspondências, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gerava opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____